

PARECER

Projeto de Regulamento da Rede de Transporte e Distribuição de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira

Julho 2019

Consulta: Direção Regional da Economia e Transportes da Região Autónoma da Madeira 4/7/2019

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Correspondendo a solicitação da Diretora Regional da Economia e Transportes da Região Autónoma da Madeira, recebida a 4 de julho de 2019 pelo ofício com o n.º VP/10260/2019 (n/ ref.ª R-Técnicos/2019/2153), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O projeto de diploma enviado à ERSE para parecer corresponde ao **Regulamento da Rede de Transporte e Distribuição de energia elétrica da Região Autónoma da Madeira**. A elaboração do projeto de diploma surge na sequência da adoção do Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira, que promove a utilização dos recursos renováveis na produção de eletricidade.

O projeto de regulamento regional segue de perto o Regulamento da Rede de Distribuição vigente em Portugal continental, aprovado pela Portaria n.º 596/2010, de 30 de julho.

2 APRECIÇÃO

O projeto de Regulamento da Rede de Transporte e Distribuição de energia elétrica da Região Autónoma da Madeira é bastante próximo do Regulamento da Rede de Distribuição vigente em Portugal continental, o que se saúda dado que promove a coerência no desenvolvimento dos sistemas elétricos da Região Autónoma da Madeira e do Continente, apesar das respetivas especificidades.

O projeto de Regulamento reconhece as fronteiras com a regulamentação da ERSE, aplicável ao Sistema Elétrico de Serviço Público da Madeira (SEPM), o que ajuda a clarificar o quadro regulamentar e as respetivas esferas de competência. Os regulamentos da ERSE citados e com aplicação direta no SEPM são o Regulamento da Qualidade de Serviço¹ (RQS), o Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI) e o Regulamento das Relações Comerciais² (RRC). O projeto de regulamento refere ainda o Regulamento de Operação das Redes (da ERSE) cujos objeto e âmbito de aplicação abrangem apenas Portugal continental.

¹ Regulamento n.º 629/2017, de 20 de dezembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República.

² Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, ambos publicados na 2.ª Série do Diário da República.

A ERSE sugere que se substituam as referências a regulamentos específicos da ERSE por uma referência genérica à “regulamentação da ERSE”. Esta alteração permitirá manter a atualidade do Regulamento na eventualidade de alterações de estrutura dos regulamentos ou da subregulamentação da ERSE³.

Em termos gerais, a ERSE considera positivo o projeto de diploma proposto, que promove o desenvolvimento coerente do sistema elétrico na Madeira face ao sistema elétrico do Continente, tendo apenas observações pontuais sobre a redação do diploma.

3 ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

A ERSE alerta para a necessidade de garantir uma coerência de conceitos usados nos regulamentos aplicáveis, nomeadamente entre o projeto de Regulamento em apreço e o RQS e o RRC. Em concreto, chama-se a atenção para a definição de “cava de tensão” mencionada no quando seguinte.

De seguida apresentam-se referências de detalhe a aspetos do projeto de regulamento que, no parecer da ERSE, merecem ponderação.

Ponto	Comentário
Preâmbulo do diploma	A referência ao “n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de Outubro”, deve ser substituída pelo “n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual” (a última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho).
Capítulos e epígrafes	Deve ser alterada a ordem (primeiro o Capítulo e depois a epígrafe).
1.3 c)	A referência aos produtores parece excluir os produtores atualmente ligados as redes do SEPM. Não prejudicando a aplicação da lei no tempo, haveria vantagem em incluir todos os produtores no âmbito do regulamento.
1.12	Considerar substituir “dirigidos” por “dirimidos”.
2.4.4	A designação “Caracterização da rede de transporte e distribuição em AT e MT», anteriormente utilizada, já não consta da atual redação do RARI (embora a disponibilização de informação sobre as redes permaneça como obrigação do operador) pelo que sugere atenuar a referência existente: “como previsto nas disposições sobre informação a prestar pelos operadores das redes no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações”.
3.3.1	De acordo com o seu objeto e âmbito de aplicação, o Regulamento de Operação das Redes (da ERSE) aplica-se apenas em Portugal continental, não envolvendo as Regiões Autónomas.

³ Veja-se, por exemplo, o caso do Regulamento da Qualidade de Serviço que atualmente é único para a eletricidade e gás natural.

Ponto	Comentário
	Assim, sugere-se que a referência ao ROR seja precedida de “com as devidas adaptações, dar cumprimento a disposições equivalentes às estabelecidas no Regulamento de Operação das Redes”.
4.1.1	O prazo de 60 dias não está alinhado com o previsto no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), art. 201.º, para a ligação de instalações de consumo com potência requisitada até 2 MVA nem com a Diretiva n.º 10/2019, da ERSE, para as instalações de produção (15 dias úteis).
4.4	Os requisitos equivalentes previstos no Regulamento da Rede de Distribuição de Portugal Continental apenas se aplicam à produção de fonte eólica, registando-se a opção de aplicação mais geral no caso da Madeira, bem como a adoção de requisitos técnicos de ligação específicos da região. A ERSE reconhece que a definição destes requisitos deve atender ao caráter periférico e isolado do sistema elétrico da Madeira.
5.2.1	Algumas das referências às “redes de MT” devem incluir também as redes de AT da Ilha da Madeira.
6.4	Alterar para “O operador do SEPM e as entidades que o utilizam”.
Cap. 12.º	A definição de cava de tensão não coincide com a prevista no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), nomeadamente no limiar inferior de tensão (1% da tensão declarada, no projeto de regulamento, e 5% no RQS). Esta diferença interfere na classificação das interrupções de fornecimento, conceito-chave no RQS.
Cap. 12.º	A definição de manobras refere “interligações internacionais” o que não é aplicável na Madeira.

4 CONCLUSÕES

A ERSE recebeu um pedido de parecer sobre o projeto de Regulamento da Rede de Transporte e Distribuição de energia elétrica da Região Autónoma da Madeira, cuja elaboração surge na sequência da adoção do Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e que vem preencher um vazio regulamentar.

O projeto de regulamento regional segue de perto o Regulamento da Rede de Distribuição vigente em Portugal continental, o que se saúda, dado que assim se promove a coerência no desenvolvimento dos sistemas elétricos da Região Autónoma da Madeira e de Portugal continental.

Não obstante, o sistema elétrico da Madeira (SEPM) tem características particulares (pequena dimensão, não interligado) e distintas do sistema elétrico de Portugal continental, pelo que se compreende que determinadas especificações técnicas sejam adaptadas a essa realidade.

O projeto de Regulamento identifica as fronteiras com a regulamentação da ERSE, aplicável ao Sistema Elétrico de Serviço Público da Madeira (SEPM), contribuindo para clarificar o quadro regulamentar e as respetivas esferas de competência. A ERSE oferece ainda sugestões pontuais quanto à redação do diploma.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 12 de julho de 2019